

REGULAMENTO INTERNO

CÓDIGO DE CONDUTA

DO

USO DE INSIGNIAS

FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A insígnia é um sinal distintivo de uma dignidade, de um cargo, de uma instituição. Através delas, pode-se verificar, a simbologia, dignidade e significado que assumem para as instituições e para quem nelas desempenha cargos eletivos ou de outra natureza. Nas sociedades modernas os galardões deverão, cada vez mais, constituir um símbolo para estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visam distinguir.

Assim, nos termos dos poderes conferidos pelos Estatutos, a Mesa Gerente, deliberou aprovar e submeter à Assembleia Geral a sua ratificação e pôr em vigor o seguinte Regulamento, devendo todos os seus Irmãos, em conformidade com o disposto no artigo 6º, observar o preceituado nos estatutos e neste regulamento interno que vem colmatar uma lacuna dos seus estatutos e cumprir as deliberações da Mesa Gerente, de acordo com o Artigo 4º dos seus Estatutos, que define o objeto da Irmandade de Santa Cruz.

ARTIGO 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se à antiga e veneranda ***Irmandade do Bom Jesus dos Passos – Santa Cruz e Sant´Ana***, denominando-se atualmente como ***IRMANDADE DE SANTA CRUZ*** com número de pessoa coletiva 500.877.491 e sede no Largo Engenheiro Carlos Amarante, nº 11, da cidade de Braga, NISS 20.006.318.223 e registada a título definitivo, na Direção Geral da Segurança Social, desde 03 de agosto de 1983, no livro dois das Associações de Solidariedade Social, sob o nº 48/1983, a folhas 56 verso, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 7º do Regulamento do Registo das IPSS, aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de janeiro, adiante designada por ISC, aos seus corpos sociais, funcionários, colaboradores e Irmãos.

ARTIGO 2º

(Insígnias, Bandeira e Selo da ISC)

1. A insígnia da ISC é o seu emblema/medalha.

2. O emblema/distintivo/Pin da ISC é composto de acordo com a seguinte descrição: debruado a verde e de prata, inscreve-se a designação "ISC", bem como o lema ou a divisa da ISC ambas estão escritas ***Per Crucem ad Lucem*** a roxo e são encimadas por uma coroa em verde e no interior uma cruz, um martelo e uma espada em castanho replicando o brasão da ISC.

3. A bandeira da ISC é composta conforme se descreve:

a) Cor Roxa;
b) Emblema da ISC conforme descrito no número anterior ao centro;
c) Cordões e borlas de prata e azul;
d) Lança e haste de ouro.

4. O selo da Instituição (Selo branco) é o que está contido dentro do listel circular do emblema da ISC sem a indicação dos esmaltes.

ARTIGO 3º

(O Uso das Insígnias/PIN)

1 - Podem usar a insígnia / PIN da ISC sob a forma de medalha:

a) O Provedor;
b) Os Restantes membros dos Órgãos Sociais;

2 - É facultativo o uso das insígnias.

3 - Porém, nas sessões Solenes, nas Cerimónias de Posse e em outros atos solenes é recomendado o seu uso.

4 - O lema ou divisa da ISC é, desde a sua fundação, a expressão, "***Per Crucem ad Lucem***", já que todos os seus Irmãos se obrigam a defender e a valorizar o bom nome da Instituição, conforme previsto nos artigos 9º e 10º dos Estatutos.

ARTIGO 4º

(Uso da Bandeira)

1 - A bandeira é o principal estandarte e símbolo visual representativo da ISC e representa a fé e a sua história e tudo aquilo que a mesma se propõe defender, sendo a sua marca mais abrangente.

2 - O formato da bandeira da ISC é retangular, o fundo é vermelho bordeaux e, ao centro, apresenta o seu distintivo em cor amarelo/dourado, com a divisa da Irmandade.

3 - A bandeira da ISC pode ser usada:

a) No edifício da sede, nas respetivas salas de sessões e no gabinete da Provedoria;
b) Fora das instalações indicadas na alínea anterior desde que se realizem manifestações levadas a efeito pela ISC ou a que esta se associe;
c) Noutros locais designados pelo Provedor e pelo Presidente Assembleia Geral.

4 - A bandeira deve ser sempre içada no respetivo mastro existente no edifício da ISC, nas seguintes ocasiões:

a) Dia da Exaltação de Santa Cruz, 14 de setembro;
b) Cerimónias de posse;
c) Inauguração de instalações;
d) Sempre que assim seja entendido pelo Provedor e pelo Presidente da Assembleia Geral;
e) Nas Solenidades da Quaresma e da Semana Santa;

5 - A bandeira será colocada a meia adriça nos seguintes casos:
a) Falecimento do Provedor, durante 5 dias;
b) Falecimento do Vice-Provedor e Presidente Assembleia Geral, durante 4 dias;
c) Falecimento dos restantes membros dos Órgãos da ISC, durante 3 dias.

6 - O procedimento indicado no número anterior aplica-se também aos Ex mesários de acordo com os cargos que desempenharam, durante 2 dias.

7 - A bandeira será ainda colocada a meia adriça sempre que o Provedor e o Presidente da Assembleia Geral assim o entender.

8 - Restrições Históricas: Mantem-se a restrição histórica, do uso ou saída da Bandeira da ISC que não deverá sair para funerais de pessoas que não pertençam à Irmandade, a menos que autorizado pelo Provedor.

9 - Espaço das Insígnias: A bandeira será exposta no espaço museológico, situado no património da ISC, com destaque para a Bandeira, juntamente com outros símbolos de culto.

ARTIGO 5º

(Uso de Varas)

1 - Uso Institucional: As insígnias são utilizadas em cerimónias, procissões e atos solenes da Mesa Gerente, sempre devidamente autorizadas pelo seu Provedor.

2 - Os Órgãos Sociais: Geralmente usam insígnias próprias (medalhas ou distintivos) em atos oficiais, celebrações religiosas (missas, procissões) e cerimónias da instituição, existindo três Varas diferentes, uma para o Provedor, outra para o Presidente da Assembleia Geral e outra para o Presidente do Conselho Fiscal e 17 Varas para os restantes elementos que compõem os Órgãos Sociais.

3 - Compromissos: As insígnias simbolizam o compromisso com a ação caritativa.

4 – Outros usos internos na ISC: As normas funcionais, incluindo, porventura, o fardamento de funcionários, que pode incluir crachás ou insígnias, estão detalhadas em Regulamento específico, que é entregue aos colaboradores e utentes em regra, os

colaboradores, devem seguir as normas de vestuário e fardamento da instituição, que visam garantir a higiene e a correta identificação dos serviços.

5 - De acordo com o presente regulamento, cabe ao Provedor e na sua ausência ao Vice-Provedor, definir os termos, modelos e quem pode e deve utilizar os seus símbolos.

6 - Também de acordo com o presente regulamento, os Irmãos devem "usar os símbolos da ISC sempre que tal seja recomendado ou solicitado pelo Provedor ou na sua ausência pelo Vice-Provedor.

ARTIGO 6º

(Distintivo/Pin da ISC)

1 - No distintivo/Pin da ISC, debruado a verde e de prata, inscreve-se a designação "ISC", bem como o lema ou a divisa da ISC Ambas estão escritas ***Per Crucem ad Lucem*** a roxo e são encimadas por uma coroa em verde e no interior uma cruz, um martelo e uma espada em castanho replicando o brasão da ISC.

2. O distintivo bordado nas opas, no lado superior, é de cor dourada para os Órgãos Sociais e prateada para os restantes Irmãos;

3. O distintivo poderá, também, ser replicado em formato de pin, em modelo livre.

4. O nome, o distintivo e demais simbologia da ISC não poderá ser usado em qualquer manifestação de carácter político-partidário.

ARTIGO 7º

(Uso do Selo, Instalações e outros)

1 - Podem usar o selo da ISC/Selo branco os serviços internos em documentos oficiais.

2 - As instalações da Sede da ISC ou em delegações, devem possuir, em local que seja bem visível para o público, placas identificadoras, cujas características devem ser adequadas ao local e obedecer às orientações definidas pela Mesa Gerente.

ARTIGO 8º

(Uso do Traje)

1 - São elementos identificativos da ISC: o Traje, do qual faz parte o Escapulário ou Emblema, o Estandarte ou Bandeira, a Opa, bem como o logotipo, devendo ser utilizados com a sobriedade e a dignidade que merece a Instituição.

2 – Entende-se por Traje da ISC a indumentária identificativa da Instituição:

a) - O Estandarte ou bandeira da ISC deverá estar presente em todos os atos oficiais promovidos por esta e naqueles em que participe, enquanto representante em cerimónias públicas e religiosas.

b) - As opas especificamente identificadas com o brasão a dourado são de uso exclusivo dos órgãos sociais;

c) O Provedor para além da opa e da vara deverá colocar ao peito o emblema em prata da ISC;

d) - As demais opas são usadas pelos Irmãos que tenham mais de 5 anos de inscrição para um resultado final que se traduz num traje de grande originalidade, distinção e elegância, e sempre autorizadas pelo Provedor ou na sua ausência pelo Vice-Provedor, conforme listagem apresentada aos organizadores.

e) - E que não tenha sido objeto de qualquer sanção

f) – O logotipo tem utilização reservada aos documentos oficiais, correspondência ou revistas e publicações patrocinadas ou da responsabilidade da ISC.

ARTIGO 9º

(O Brazão ou Armas da Fé da ISC)

1 - Feitas as pesquisas no arquivo da ISC, não foi possível encontrar informações escritas ou desenhadas diferentes da sua forma atual, conclui-se que este é anterior à data em que a ISC recebeu proteção régia, caso contrário teria a coroa real a encimar o escudo.

2 – O exemplar em uso tem uma marca dominante: A devoção à paixão de Cristo e a sua exaltação de Jesus Cristo. É patente no sinal da cruz, instrumentos da paixão, a lança e a vara com a esponja, a cana com o cetro e a coroa de espinhos e a palma da vitória na ressurreição.

3 – A proposta visou enriquecer os símbolos obedecendo à tradição histórica e respeitando e conservando as suas dimensões e proporções dos elementos explicativos, as cores utilizadas, os formatos e a simetria do conjunto.

4 – Para valorizar e vincar a presença dos símbolos foi necessário atender a alguns pormenores. Marcar com traço negro ou cor escura a lança e a esponja quase impercetíveis nos exemplares existentes.

5 – As cercaduras e a coroa terão de ser simétricas na forma e na distância ao escudo.

6 – O Brasão da ISC é muito mais que um simples logotipo de uma firma comercial ou industrial, ou de uma sociedade humanitária, desportiva ou recreativa.

7 – É de uma Instituição que nasceu na sombra de um cruzeiro, mandado construir pelo Arcebispo Dom Diogo de Sousa, no século XVI com um fim específico e abençoado pela Igreja: a devoção à paixão de Cristo.

8 – Finamente, a mais valia é a colocação do listel com o lema. ***Per Crucem ad Lucem.*** Completa, sintetiza e proclama a mensagem dos símbolos usados há séculos e bem marcados na fachada granítica do templo de Santa Cruz.

9. A bandeira é o principal estandarte e símbolo visual representativo da ISC e representa a fé e a sua história e tudo aquilo que a mesma se propõe defender, sendo a sua marca mais abrangente.

10. O formato da bandeira da ISC é retangular, o fundo é vermelho bordeaux e, ao centro, apresenta o seu distintivo em cor amarelo/dourado, com a divisa da Irmandade.

ARTIGO 10º

(Pálio)

O Pálio percorre sensivelmente a meio das procissões, o Arcebispo ou quem o represente vai caminhar debaixo do referido pálio – dossel móvel sustentado por seis varas –, segurando no ostensório por intermédio de uma capa de asperges, também designada de pluvial pendão, caracteriza-se por ser um género de bandeira, com galões em dourado, que identifica e simboliza a ISC, devendo encabeçar o desfile no âmbito das Procissões da ISC. Tal como a bandeira e o estandarte, tem fundo vermelho bordeaux e, ao centro, o Distintivo/Pin da ISC a em cor amarelo/dourado.

ARTIGO 11º

(Estandarte)

1. Objeto utilizado para representação institucional da ISC em atos ou cerimónias públicas de cariz religioso, o estandarte é, na ISC, representado através do formato indicado na foto supra.

2. O estandarte tem o formato retangular e é de fundo vermelho bordeaux, tendo, ao centro, o Distintivo/Pin da ISC em cor amarelo/dourado, bem como a sua divisa.

ARTIGO 12º

(Atribuição de Galardões)

1 - A Mesa Gerente pode instituir e atribuir os seguintes Galardões:

a) - **Membros Honorários** - Os indivíduos ou instituições que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da Instituição, sejam considerados merecedores de tal distinção;
b) - **Dirigentes Honorários** - Cujo título é atribuído nos termos previstos no artigo dos Estatutos, têm direito a esse título após aprovação em assembleia geral;
c) – **Medalha de Ouro** - destina-se a galardoar quem pela sua ação e mérito excecional, tenha contribuído de forma muito relevante para o progresso da ISC e seu prestígio ou para o bem comum;
d) – **Medalha de Prata** – é atribuída a quem, pela sua ação e mérito, tenha contribuído de forma relevante para o prestígio da ISC
e) – **Medalha de Cobre** – é atribuída a quem, pontualmente tenha contribuído para o prestígio da ISC e a quem o Provedor determinar a sua entrega.
2 - A Mesa Gerente pode criar e instituir outros galardões;
3 – A atribuição de galardões depende de uma proposta subscrita pelo menos por dez Irmãos a submeter à Mesa Gerente que aprovará ou não.

ARTIGO 13º

(Uso dos Galardões)

Os homenageados com os galardões da ISC terão direito a usá-los em todas as cerimónias solenes promovidas pela ISC.

ARTIGO 14º

(Cerimónia de entrega)

A entrega aos homenageados dos galardões da ISC deverá ser efetuada com a devida solenidade pelo Provedor, dando-se a necessária divulgação ao evento e no dia da Exaltação da Santa Cruz.

ARTIGO 15º

(Diploma)

Da concessão de qualquer galardão será passado diploma, assinado pelo Provedor e autenticado com selo branco da ISC.

ARTIGO 16º

(Modelo dos Galardões)

Compete à Mesa Gerente definir e fazer publicar os modelos e insígnias a usar pelos Irmãos, Mesários e Ex Mesários e dos Galardões da ISC.

ARTIGO 17º

(Direitos dos Irmãos)

Para além dos definidos nos artigos 9º e 9º A dos Estatutos, são direitos dos Irmãos:

a) Os Irmãos têm direito ao uso das insígnias que lhes tiverem sido concedidas e constantes do presente Regulamento Interno;
b) - Os Irmãos honorários e ou beneméritos têm unicamente o direito ao uso do uniforme da Instituição "Opa";
b) - Se o irmão considerar que a decisão do Provedor é contrária aos Estatutos, ao regulamento interno e à Lei, não deve simplesmente desobedecer, mas sim impugnar a ordem através dos meios internos (reclamar para a Mesa Gerente ou, para a Assembleia Geral), exigindo que a ordem seja fundamentada;
c) - Sendo as Irmandades associações da Igreja Católica, o Irmão poderá reclamar em última instância, para o Ordinário (Arcebispo Diocesano), que decidirá definitivamente;
e) – Uma recusa direta pode levar à perda da qualidade de irmão, mas o irmão tem o direito de questionar a legalidade da decisão do Provedor, nos termos acima referidos.

Artigo 18.º

(Deveres dos Irmãos)

Para além dos definidos no artigo 10º dos Estatutos, são deveres dos Irmãos:

São deveres dos Irmãos:

a) - Defender e prestigiar a Instituição em todas as circunstâncias;
b) - Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra;
c) - Cumprir as ordens emanadas do Provedor, uma vez que este tem a competência de dirigir a Instituição, sendo o seu representante;
d) - Os membros honorários e ou beneméritos têm o dever de não prejudicar, de modo algum, os interesses da Instituição.
e) - Ao se tornarem irmãos, os membros assumem o compromisso de respeitar os Estatutos e as decisões dos corpos gerentes;

1 – A desobediência é considerada um notável escândalo para a Instituição;

2 – A conduta dos Irmãos deve pautar-se por padrões éticos elevados e que a pendência de um processo-crime grave constitui motivo para suspensão de direitos (incluindo o uso de insígnias), respeitando a decisão do Provedor;

3 – Respeitar as ordens emanadas do Provedor, com competências para dirigir a Irmandade e fazer cumprir as regras, incluindo a admoestação em caso de desobediência.

4 – Poder recorrer da ordem do Provedor se entender que a mesma é ilegítima, ou seja, não estar de acordo com o Estatutos, o regulamento interno e a Lei;

5 – Saber e respeitar o princípio da presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença;

6 – Entender que a suspensão do uso de insígnias é tratada como uma medida cautelar interna para proteger a imagem da instituição, e não como uma condenação prévia.

7 – O uso das Opas, carece sempre de uma determinação, através de uma listagem, emanada pelo Provedor ou na sua ausência pelo Vice-Provedor a título de convite aos Irmãos, de acordo com as necessidades e da quantidade disponível.

Artigo 19.º

(Prazos)

1 - Sempre que haja conhecimento da violação de qualquer dos deveres enunciados no artigo anterior, bem como dos constantes nos Estatutos, deve ser comunicado, ao Irmão infrator, por carta registada com aviso de receção, mediante despacho do Provedor;

2 – O Irmão infrator dispõe de 5 (cinco) dias seguidos a contar da notificação para apresentação da sua defesa.

3 - A contestação deve ser dirigida ao Provedor ou, ao Presidente da Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Irmandade.

4 - Após a interposição, a Mesa Gerente tem, até 90 (noventa) dias para votar o recurso em reunião extraordinária.

5 - A ordem do Provedor deve ser fundamentada por escrito para ser válida.

6 - Caso a ordem envolva uma sanção disciplinar, e expulsão, este regulamento interno define como prazo de audiência prévia e recurso, 10 dias.

7 - Concluída a instrução, é o processo analisado pela Mesa Gerente, se a decisão for julgada procedente, é imposta ao Irmão, conforme a gravidade da falta e do desprestígio causado à Instituição, a sua admoestação, suspensão ou demissão.

8 - A admoestação e a suspensão de todos ou parte dos seus direitos é da competência do Provedor e consiste na repreensão do infrator, pessoalmente ou por escrito.

9 - A demissão de Irmão terá de ser levada à assembleia geral por proposta da Mesa Gerente.

Artigo 20.º

(Incompatibilidades Com o Uso de Insígnias)

1 - De acordo com o estipulado nos estatutos para a eleição dos órgãos sociais também o Irmão que tenha sido condenado por crime doloso e cuja sentença tenha transitado em julgado, não pode usar as Insígnias, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da

pena, devendo para o efeito, entregar uma declaração de honra no sentido em que não preenche esse impedimento.

2 – Enquanto decorra qualquer processo em tribunal, até ser transitado em julgado o Irmão fica privado do uso das insígnias da Instituição, até que o mesmo seja transitado em julgado.

3 – Em caso de condenação a Mesa Gerente leva à Assembleia Geral a demissão de Irmão, conforme referido no nº 10 do artigo anterior.

Artigo 21.º

(Uso de distintivos e insígnias)

Nos atos oficiais, só é permitido aos Irmãos usarem somente uma insígnia.

ARTIGO 22º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa Gerente.

ARTIGO 23º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em imediatamente em vigor, com a sua ratificação em assembleia geral de irmãos realizada em 07 de novembro de 2026, de acordo com a primeira versão aprovada na ATA Nº 370 da Mesa Gerente, de 26 de fevereiro de 2026, sendo a versão final aprovada na ATA Nº 374 de 10 de setembro de 2026 e divulgada, nomeadamente através da página da Instituição na Internet..